

**TERMO DE CONTRATO 002/2020/SMS-1/CONTRATOS
CREDENCIAMENTO nº 004/2016/SMS**

PROCESSO Nº: 6018.2019/0080475-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ATOMED PRODUTOS MEDICOS E DE AUXÍLIO HUMANO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI para usuários do SUS/SP

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

DOTAÇÃO: 84.10.10.301.3003.2.509.3.3.90.30.00.02

Aos 10 dias do mês de Janeiro de 2020, na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. EDSON APARECIDO DOS SANTOS, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante, denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, e a empresa ATOMED PRODUTOS MEDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.035.382/0001-51, situada na Rua Xavier da Silveira, 45 - SOBRELOJA 202 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.061-010, representada neste ato pela Senhora SHEILA VASQUES TAVARES, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.182.310-8 IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº 008.930.917-07, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, nos termos do Despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 023952751, do processo



administrativo nº 6018.2019/0080475-6, publicado no DOC em 14/12/2019 – pag. 120, e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, o **FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI E PROTETIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, de acordo com a indicação técnica dos Núcleos Integrados em Reabilitação (NIR) ou Centros Especializados em Reabilitação (CER) e das especificações constantes dos Anexos I a IV do Edital de Chamamento Público nº 004/16/SMS, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto para o qual foi contratada, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

2.2. A **CONTRATADA** deverá possuir instalação própria e adequada ou através de seu representante direto, localizada no município de São Paulo, com ambiente exclusivo para realização da atividade específica e de corpo técnico com comprovada experiência na área, possuindo todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de protetização auditiva;

2.2.1. O ambiente citado no item 2.2. deve possuir acessibilidade adequada e caracterizar-se como serviço de audiologia que realize serviços de Fonoaudiologia, manutenção periódica e de assistência técnica dos AASI;

2.2.2. As dependências desses serviços devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, podendo ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Vigilância Sanitária ou da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.3.1 Fornecer os AASI em conformidade com os itens constantes no ANEXO I e com as solicitações (Ordens de Fornecimento) dos CER/NISA municipais;

2.3.2 A Ordem de Fornecimento dos CER/NISA poderá ser enviada por e-mail e a empresa deve confirmar o recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias;

- 2.3.3** Os CER/NISA municipais estão relacionados no ANEXO II, podendo no entanto, ser modificados por SMS.
- 2.4** Fornecer garantia pelo período de 02 anos a partir da data da emissão da nota fiscal, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita a cada 06 meses e prestar assistência técnica sempre que necessário, mediante solicitação da equipe técnica dos CER/NISA ou dos usuários, devendo ser esta concluída no prazo máximo de até 15 dias, acompanhada de relatório detalhado especificando peças substituídas e serviços executados;
- 2.4.1** Na realização de serviços de manutenção, a **CONTRATADA** não deverá modificar a regulagem das características eletroacústicas do aparelho. Identificando a necessidade de ajustes na regulagem, entrar em contato com CER/NISA do paciente comunicando a necessidade;
- 2.4.2** Caso o defeito e/ou reparo ocasione a perda dos ajustes específicos às necessidades do paciente, este deverá ser orientado pela Empresa para que não utilize o aparelho até retornar ao CER/NISA para retomar os ajustes;
- 2.4.3** Também não deverá realizar sugestões quanto à conduta técnica, como reposição de AASI, orientando os pacientes que sempre retornem ao serviço de reabilitação.
- 2.5** Para realização dos testes e aferição do aparelho que melhor se adapte aos pacientes, a empresa contratada deverá disponibilizar para cada CER/NISA, no mínimo, 02 aparelhos de cada modelo credenciado para teste entre os usuários, acompanhado das respectivas baterias.
- 2.5.1** Manter os aparelhos de teste em ordem, oferecendo manutenções preventivas anuais e substituindo-os, quando necessário.
- 2.6** O CER/NISA poderá solicitar aparelhos sobressalentes para experiências domiciliares a qualquer momento.
- 2.7** Junto com os aparelhos de teste, deverão ser disponibilizados os softwares de programação digital e todos os acessórios necessários à programação (cabos, sapatas e adaptadores).
- 2.7.1** Realizar reposição dos softwares e acessórios, quando necessário.
- 2.8** A **CONTRATADA** deverá manter os CER/NISA atualizados quanto às características dos modelos contratados em cada classe de tecnologia conforme itens da tabela SUS,

disponibilizando as fichas técnicas dos modelos, bem como das possibilidades de customização de cores e demais características disponíveis: adaptação aberta, receptor no canal, programas, recursos para zumbido, expansão e controle de feedback, bobina de indução, conectividade, além de acessórios/kits inclusos.

- 2.9** No caso da necessidade de alteração dos modelos contratados (substituição, acréscimo ou descontinuidade de modelos), a empresa deverá enviar ofício a SMS descrevendo a alteração pretendida com a devida justificativa, em conformidade com os itens constantes no ANEXO I, acompanhado da ficha técnica dos novos modelos ofertados e respectivos registros ANVISA. Este ofício deve ser enviado a SMS com antecedência mínima de 90 dias da data que se pretende realizar a alteração. A comercialização destes modelos dependerá de parecer favorável da Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência de SMS. A partir do parecer da SMS, as empresas deverão substituir os modelos de teste nos CER/NISA entre 30 e 60 dias, mediante organização dessa agenda com a coordenação dos serviços.
- 2.10** A **CONTRATADA** deverá ainda, fornecer o material necessário para a realização de pré-moldagem e confeccionar os moldes ou cápsulas dos AASI de acordo com as indicações da equipe técnica dos CER/NISA;
- 2.10.1** Para a realização da pré-moldagem e pequenos reparos/ajustes dos AASI, a empresa deverá disponibilizar nos CER/NISA: caneta otoscópio, seringa e massa para pré-moldagem, aspirador, baterias, alicate, desumidificador, tubinhos, filtros, material/embalagem para acondicionamento dos pré-moldes e impressos para solicitação das cápsulas e moldes.
- 2.11** A empresa deve responsabilizar-se pela retirada e entrega quinzenal dos pré-moldes nos CER/NISA e pelo acondicionamento adequado durante o transporte;
- 2.11.1** Nas situações que o pré-molde não estiver em condições de confecção do molde ou cápsula, a empresa deverá comunicar o CER/NISA no prazo máximo de 5 dias após a retirada.
- 2.12** Confeccionar e entregar nos CER/NISA os moldes em até 15 (quinze) dias e as cápsulas em até 20 (vinte) dias;
- 2.12.1** Realizar controle de qualidade sobre os moldes e cápsulas fornecidos, ou seja, estes deverão apresentar boa qualidade e estar em conformidade com a solicitação da equipe técnica dos CER/NISA quanto ao: material, modelo, modificações e adaptação anatômica. Caso a empresa não possa seguir as

solicitações em decorrência de impedimentos técnicos, deverá notificar o CER/NISA ou propor as alterações possíveis em até 5 dias após a retirada;

- 2.12.2** Fornecer substituição dos moldes e cápsulas de acordo com solicitação da equipe do CER/NISA.
- 2.13** Garantir que o aparelho fornecido seja exatamente igual ao modelo de teste selecionado pela equipe do CER/NISA.
- 2.14** Entregar os AASI diretamente nos CER/NISA solicitantes, em até 30 dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00 às 16:00 horas.
- 2.14.1** Cada AASI entregue deverá ser acompanhado de 12 baterias, um desumidificador, um kit de limpeza (escova e fio para ventilação), 1 conjunto de protetores de cera para troca (intrauriculares e RIC) ou bombinha (retroauriculares).
- 2.14.2** A nota fiscal de venda ou de remessa deve ser enviada em 2 vias, permitindo o arquivamento de uma via no prontuário do paciente e outra para controle da unidade.
- 2.14.3** A nota fiscal de venda deve ser enviada também por e-mail em arquivo .PDF para o CER/NISA requisitante e para o Setor de Contratos de SMS.
- 2.14.4** A entrega dos AASI deve estar organizada por paciente/item da solicitação de compra, permitindo conferir os números de série e modelos dos aparelhos entregues com os itens solicitados na Ordem de Fornecimento.
- 2.15** Caso solicitado, quando houver necessidade de conserto do AASI, após término da garantia, a empresa deverá apresentar orçamento detalhado ao CER/NISA especificando peças a serem substituídas e serviços a serem executados com valor e informações técnicas da necessidade do reparo.
- 2.16** Colocar temporariamente, a título de empréstimo, e se solicitado por SMS.G, equipamentos para avaliação audiológica, a fim de otimizar o funcionamento do serviço ou evitar solução de continuidade, em caso de excesso de demanda ou em substituição àqueles eventualmente fora de operação.
- 2.17** Realizar manutenção e calibração dos equipamentos audiológicos sempre que solicitado por SMS.G, a fim de evitar interrupções ou descontinuidade de serviço.
- 2.18** Fornecer suporte técnico realizado por fonoaudiólogo(s), para apoio na utilização dos recursos tecnológicos dos AASI e esclarecimentos de dúvidas que possam surgir no

processo de seleção ou adaptação dos modelos contratados. O suporte técnico deverá ser ofertado de modo contínuo por celular e e-mail, podendo também ser solicitado que seja realizado no CER/NISA, mediante agendamento prévio.

- 2.19 Disponibilizar treinamento para os fonoaudiólogos dos CER/NISA visando o aprimoramento técnico na realização dos testes, dos ajustes dos AASI credenciados e de orientação aos pacientes. Tais treinamentos devem ser organizados com anuência da coordenação dos CER/NISA e com antecedência de pelo menos dois meses.
- 2.20 Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não implicará a sua aceitação.
- 2.21 Garantir a substituição/reposição do AASI, caso o reparo/manutenção do AASI em garantia ultrapasse 20 dias úteis, evitando a interrupção do processo de adaptação do paciente e prejuízos a sua inserção social, sem ônus ao usuário ou a administração pública.
- 2.22 Em caso de falecimento do usuário, estando o AASI dentro da garantia, a empresa deverá trocar cápsulas ou moldes para que possa ser transferido para outro paciente a critério do CER/NISA, oferecendo comprovante da continuidade da garantia restante em nome do atual usuário.
- 2.23 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 2.24 Manter atualizada a documentação relativa aos AASI fornecidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.
- 2.25 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- 2.26 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.
- 2.27 Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento.
- 2.28 Não cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos da contratação.
- 2.29 Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

- 2.30** Notificar a SMS de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- 2.31** Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos por SMS sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 2.31.1** Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte de SMS, poderá esta promover diligências e a questionamentos junto a órgãos técnicos, de modo a dirimir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.
- 2.32** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS ou ao Ministério da Saúde.
- 2.33** Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:
- 2.33.1** O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2.33.2** O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 2.33.3** O profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo.
- 2.33.3.1** Equiparam-se ao profissional autônomo empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência/CORAS

- 3.1.1** Estabelecer e coordenar Grupo Técnico de Reabilitação Auditiva;

- 3.1.2 Estabelecer formulários e protocolos para registros e encaminhamentos;
- 3.1.3 Realizar a gestão técnica dos contratos;
- 3.1.4 Formular material educativo e estruturar ações de educação permanente junto aos serviços envolvidos.

3.2 Complexo Regulador Municipal

- 3.2.1 Avaliar e autorizar os procedimentos, conforme pactuações da Regulação e diretrizes de autorização de APAC.

3.3 Divisão Administrativa/SMS.G

- 3.3.1 Realizar a gestão administrativa dos contratos;
- 3.3.2 Realizar os procedimentos cabíveis para pagamento dos serviços executados;
- 3.3.3 Realizar outras ações administrativas inerentes ao contrato.

3.4 Coordenadorias Regionais de Saúde e Supervisões Técnicas de Saúde

- 3.4.1 Acompanhar regionalmente o serviço e a execução dos contratos;
- 3.4.2 Planejar regionalmente o dimensionamento físico e financeiro dos contratos, mediante atuação dos serviços de reabilitação auditiva do território.

3.5 Serviços de reabilitação auditiva municipais - CER e NISA

- 3.5.1 Realizar a seleção de características eletroacústicas de amplificação indicadas às necessidades dos sujeitos avaliados, definindo o tipo, modelo e quantidade de AASI prescrito, conforme procedimentos da tabela SUS constantes do ANEXO I e as diretrizes técnicas de indicação, seleção, adaptação e reposição dos AASI;
- 3.5.2 Assegurar a igualdade de tratamento nos testes realizados nos usuários do serviço de reabilitação auditiva com indicação para uso de AASI, no que se refere ao tipo de aparelho testado, realizando testes que contemplem os modelos dos diversos fabricantes, sendo que a escolha do modelo a ser adquirido por SMS levará em consideração o parecer técnico da equipe do serviço de saúde auditiva e as necessidades do usuário;
- 3.5.3 Conhecer a oferta das diferentes tecnologias ofertadas pelos contratos vigentes, potencializando esta oferta no processo de reabilitação dos pacientes atendidos, visando atendimento de suas necessidades específicas;

- 3.5.4** Identificar a necessidade de treinamentos para plena utilização dos recursos e organizar os treinamentos junto às coordenações de serviço, empresas e demais instâncias administrativas de SMS;
- 3.5.5** Incluir a solicitação do procedimento no módulo APAC do SIGA Saúde e acompanhar sua autorização;
- 3.5.6** Emitir as ordens de fornecimento dos procedimentos autorizados aos pacientes atendidos;
- 3.5.7** Receber e controlar a entrega dos AASI e moldes;
- 3.5.8** Realizar a fiscalização local dos contratos, verificando a conformidade do material com a especificação exigida e atestar o fornecimento dos materiais, podendo:
- 3.5.8.1** Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o material entregue em desacordo com as especificações exigidas e condições ofertadas;
- 3.5.8.2** Recusar os AASI que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no contrato;
- 3.5.8.3** Comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto do contrato, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- 3.5.9** Realizar a entrega do AASI ao paciente, orientar o adequado uso, limpeza e manutenção para maior durabilidade, bem como realizar todas as ações terapêuticas necessárias à melhor utilização do aparelho e ao desenvolvimento de habilidades perceptuais auditivas e de comunicação dos indivíduos atendidos;
- 3.5.10** Desencadear as ações necessárias para que as informações sobre os serviços executados sejam encaminhadas ao setor competente de SMS responsável pelo pagamento;
- 3.5.11** Alterar o status da APAC no SIGA, de procedimento "autorizado" para "realizado";
- 3.5.12** Apresentar a produção realizada para faturamento SIASUS (Sistema APAC Magnético).

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

3.6.1 Observar as normas e protocolos de atendimento à saúde da pessoa com deficiência;

3.6.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

3.6.3 Notificar, por escrito, a Contratada, quando da aplicação de multas previstas em Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

4.1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão a dotação nº 84.10.10.301.3003.2.509.3.3.90.30.00.02.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os fornecimentos dos produtos indicados abaixo serão remunerados segundo o preço fixado em tabela do sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde, SIA/SUS publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, não sendo permitida qualquer forma de reajuste ou redefinição de valores que se utilize de critérios outros. O preço individual por cada produto é de:

Item	Código	Procedimento: Aparelho	Valor (R\$)
1	0701030127	AASI externo retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e	525,00

		adaptação concluídos.	
2	0701030135	AASI externo retroauricular tipo B Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
3	0701030143	AASI externo retroauricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
4	0701030038	AASI externo intra - auricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
5	0701030046	AASI externo intra - auricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
6	0701030054	AASI externo intra - auricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos	1.100,00
7	0701030062	AASI externo intra - canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
8	0701030070	AASI externo intra - canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
9	0701030089	AASI externo intra - canal tipo C. Consiste na adaptação do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00

f 40

10	0701030097	AASI externo micro - canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
11	0701030100	AASI externo micro - canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
12	0701030119	AASI externo micro - canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
13	0701030011	AASI externo de condução óssea convencional tipo A Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo convencional, adaptado por via óssea, incluindo vibrador ósseo, arco e cabo em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos	500,00
14	0701030020	AASI externo de condução óssea retroauricular tipo A; Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular, adaptado por via óssea, incluindo vibrador ósseo, arco e cabo em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	500,00
15	0701030275	Reposição de AASI externo retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
16	0701030283	Reposição de AASI externo retroauricular tipo B Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
17	0701030291	Reposição de AASI externo retroauricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e	1.100,00

		adaptação concluídos.	
18	701030186	Reposição de AASI externo intra - auricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos	525,00
19	0701030194	Reposição de AASI externo intra - auricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
20	0701030208	Reposição de AASI externo intra - auricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
21	0701030216	Reposição de AASI externo intra - canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
22	0701030224	Reposição de AASI externo intra - canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
23	0701030232	Reposição de AASI externo intra - canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
24	0701030240	Reposição de AASI externo micro - canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
25	0701030259	Reposição de AASI externo micro - canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00

26	0701030267	Reposição de AASI externo micro - canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro - canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
27	0701030160	Reposição de AASI externo de condução óssea convencional tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo convencional, adaptado por via óssea, incluindo vibrador ósseo, arco e cabo em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos	500,00
28	0701030178	Reposição de AASI externo de condução óssea retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular, adaptado por via óssea, incluindo vibrador ósseo, arco e cabo em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	500,00
29	0701030321	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL. Consiste no fornecimento de dispositivo para pessoas com perda da qualidade da audição usuárias de aparelho de ampliação sonora individual (AASI) ou implante coclear (IC). Composto de transmissor com microfone para captação do sinal e receptor com adaptação para entrada de audio do AASI ou IC. A prescrição deverá ser realizada por profissional de saúde habilitado.	4.500,00

6.1.1 Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

6.1.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, limitados ao orçamento programa do ano fiscal vigente.

6.1.3 Em função do natural aperfeiçoamento tecnológico, a **CONTRATADA**, de acordo e após prévia concordância da **CONTRATANTE**, poderá oferecer produtos diversos aos apresentados, desde que compatíveis com cada item contratado, e nas mesmas condições de preço e fornecimento descritos neste instrumento.

- 6.1.4 Caso sejam incluídos outros itens na Tabela do Ministério da Saúde relativos ao objeto do presente contrato e haja interesse da **CONTRATANTE**, o termo de contrato poderá ser aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:
- 7.1.1A **CONTRATADA** apresentará à SMS as faturas e os documentos referentes aos fornecimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.2A SMS, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 dias a contar do atestado de recebimento dos bens;
- 7.1.2.1 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a SMS entregará à **CONTRATADA** o competente recibo;
- 7.1.2.2 As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas à Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- 7.1.2.3 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa de SMS, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- 7.1.2.4 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;
- 7.1.3 Para efeito de pagamento a empresa deverá apresentar o código da agência e o número da conta corrente da empresa do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.
- 7.1.4 Considerar-se-á, para efeitos de inserção nas faturas e documentos apresentados pela **CONTRATADA** mencionados no subitem 7.1.1 desta Cláusula, apenas os casos de fornecimento em que tiver sido devidamente atestada pela SMS à entrega do objeto pactuado.
- 7.1.5 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira,

mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

- 7.1.5.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

8.1.1. Advertência;

8.1.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

8.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4 Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

8.1.4.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do objeto contratado.

8.1.4.2 Pela inexecução total do fornecimento do bem objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem;

8.1.4.2.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.4.2 o contratado que deixar de realizar a substituição do material recusado ou não considerado a contento.

8.1.4.3 Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do bem fornecido em desacordo com o presente contrato.

- 8.1.4.4** Retardamento da empresa para confirmação do aceite/recebimento da Ordem de Fornecimento caberá multa de 1% ao dia do valor da OF;
- 8.1.4.5** Pelo atraso na entrega dos aparelhos, multa de 1% ao dia sobre o valor do aparelho em atraso;
- 8.1.4.6** Entrega dos AASI em desconformidade com o item 5.12 do Termo de Referência – Anexo I, multa de 3% do valor do AASI;
- 8.1.4.7** Pelo atraso na entrega do molde ou cápsula, multa de 2% ao dia sobre o valor de 1 aparelho de tecnologia tipo B;
- 8.1.4.8** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do objeto contratado;
- 8.1.4.9** Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.1.5** O valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- 8.1.6** Para efeitos de aplicação de multas considera-se:
- 8.1.6.1** “Bem fornecido em desacordo”: aquele que não obedece às especificações técnicas traçadas pela equipe do serviço de atenção à saúde da pessoa com deficiência, não considerados neste critério os casos advindos da modificação do estado de saúde do paciente ou decorrentes de testes efetivados pela equipe técnica.
- 8.2** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
- 8.3** As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.
- 8.4** A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.
- 8.5** A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de SMS exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente termo de contrato terá a vigência adstrita ao exercício fiscal, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

10.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo o pagamento do fornecimento ou serviços efetivamente executados.

10.4 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATADA** estará obrigada a continuar a prestação do fornecimento ou serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

10.5 Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da SMS, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo ou termo de apostilamento, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93, na forma das demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.4 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE




SHEILA VASQUES TAVARES
ATOMED PRODUTOS MEDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Marcia Beani Polani
A.G.P.P.
RF: 7829566/1


Edineia F. Oliveira
COREN-SP 429008 AE
RF 721387-5